Expediente do dia
Em 20 / 05 / 2004

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 038
Em 20 / 05 / 2004
Serviço Matrícula 037

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 21 / 05 / 2004

PROJETO DE LEI Nº 0019/2004

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO PRIVATIVO DAS DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o uso e exploração das Dependências da Estação Rodoviária Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins (APAE – Domingos Martins).

Art. 2º - Entende-se por Dependências da Estação Rodoviária Municipal, para efeito desta Lei, o conjunto composto por 03 salas e 02 guichês, sendo:

- 01 sala para instalação de lanchonete
- 01 sala para instalação de salão de beleza
- 01 sala para vendas de artesanato
- Os guichês para venda de passagens

Art. 3º - A utilização das Dependências da Estação Rodoviária Municipal pela APAE – Domingos Martins será regida pelo instituto do comodato, devidamente formalizado através de contrato próprio, onde deverão conter as cláusulas básicas e obrigatórias do referido negócio jurídico.

Art. 4º - O uso das Dependências da Estação Rodoviária Municipal será trespassado para a APAE – Domingos Martins de forma gratuita.

Art. 5º - As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, limpeza e conservação dos locais cedidos ficarão sob a responsabilidade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins.

Art. 6º - O uso privativo das Dependências da Estação Rodoviária Municipal não transfere a propriedade dos bens, mesmo que por período prolongado, sendo vedada a aquisição deste pelo usucapião.

Art. 7º - O domínio das Dependências da Estação Rodoviária Municipal continua a pertencer ao Poder Público Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 20 de maio de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal